

FAI 1059/2016

São Carlos, 17 de março de 2017.

Senhor Conselheiro,

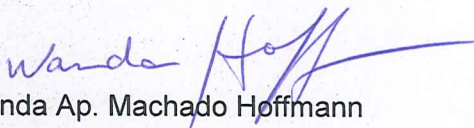
Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar**, a realizar-se no próximo dia **28 de março de 2017, às 9h**, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.

A pauta da reunião está anexa a esta convocação.

Os senhores conselheiros suplentes ficam convidados a assistirem à reunião e, na hipótese de ausência de um ou mais membros efetivos do Conselho, os substituírem.

Solicito aos conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião que avisem à Secretaria do Conselho, com antecedência, através do telefone 3351-9005 ou e-mail roziane.barbosa@fai.ufscar.br.

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,



Prof.^a Dr.^a Wanda Ap. Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo

PAUTA DA 47ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar

Data: **28 de março de 2017**

Horário: **9 Horas**

Local: **Anfiteatro da Reitoria da UFSCar**

1. EXPEDIENTE

- 1.1. Comunicação da Presidência
- 1.2. Comunicação dos Membros

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação das Atas da 45ª e 46ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar. (anexo)
- 2.2. Apreciação de nomeação ad referendum de representante externo - Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto (IFSC-USP).
- 2.3. Apreciação de Função Gratificada – Diretoria Executiva. (anexo)
- 2.4. Apreciação de Alteração do Estatuto. (anexo)
- 2.5. Apreciação de Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI. (anexo)
- 2.6. Alteração de Custos Operacionais para eventos / congressos.
- 2.7. Apreciação de Alterações dos Fundos de Reserva – Fundo de Obrigação Futura, e Apreciação da extinção do Fundo de Adiantamento a Projetos.

5 **Ata da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo**
da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar
CNPJ: 66.991.647/0001-30

10 **Data:** 28 de março de 2017 – 9h
Local: Anfiteatro da Reitoria da UFSCar
Presidência: Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Secretária: Sra. Roziane Loureiro Barbosa
Membros presentes: conforme lista de assinaturas anexa.

15 Como convidados: o Sr. Marcelo Ferro Garzon, Assessor Jurídico da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; e o Prof. Dr. Marcelo Carrer do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

20 **1. Expediente**

20 **1.1. Comunicação da Presidência**

25 A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann iniciou a reunião, comunicando que a Diretora Executiva da FAI não pôde comparecer por compromissos externos, informando que o Diretor Institucional, Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, representaria a FAI. Informou que o Diretor Executivo nomeado em 22 de novembro de 2016, na 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ainda não pôde tomar posse por estar aguardando o registro da ata no cartório, sendo obrigatória a aprovação do Curador de Fundações, mencionando que não tem ação da UFSCar como executivo, tendo algumas atas pendentes para registro, e tendo sido realizadas ações no âmbito da FAI e da Diretoria Institucional e Assessoria Jurídica, na tentativa de agilizar processo. Solicitou inclusão de pauta para apreciação de nomeação de *ad referendum* de membro suplente externo, sendo acatado por unanimidade. Não tendo mais comunicado, abriu a palavra aos membros.

30 **1.2. Comunicação dos Membros**

35 A pedido do Prof. Dr. João Batista Fernandes, a Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann submeteu para os membros a definição de horário limite para o término da reunião, fixado em 12h30m, de acordo com aprovação dos membros. Não tendo mais comunicados, a Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou para a ordem do dia.

40 **2. Ordem do Dia**

40 **2.1. Apreciação das Atas da 45ª e 46ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar:**

45 A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu terem duas atas para serem apreciadas, informando que apresentaria uma ata de cada vez, mencionando duas páginas por vez para manifestações. Iniciou com a ata da 45ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI. A Prof^ª. Dr.^a Sheyla Mara Baptista Serra solicitou a inclusão do Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava como membro presente. Desta forma, na QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES da ata da 45ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI, deverá ser considerada inclusão do Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Viscondeinhaúma, 553, apt. 34, São Carlos – SP, inscrito no RG sob o nº 22.744.245-3 e no CPF sob o nº 191.623.848-30. A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann ressaltou a importância das correções uma vez que a FAI é observada e controlada pelo Ministério Público, devendo ter o máximo de critério para atender os ritos obrigatórios. A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann submeteu para apreciação, sendo aprovada com duas abstenções. A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann apresentou a ata da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI, apresentando duas páginas de cada vez para manifestações. Não tendo manifestação, submeteu para apreciação, sendo aprovada com uma abstenção. A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann informou que as atas a serem apresentadas ao CD estavam em dia e seriam remetidas para registro posteriormente.

55 **2.2. Apreciação de nomeação ad referendum de representante externo - Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto (IFSC-USP).**

60 A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann apresentou um resumo do currículo do Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto: Bacharel em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos (IFQSC/USP) em 1976; Mestre em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos (IFQSC/USP) em 1977; Doutor em Física pelo MIT em 1981; Livre-docente pela Universidade de São Paulo em 1984; Professor Titular do IFSC-USP em 1993; Prêmio de comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico concedido pela

65 Presidência da República em dez/2010; Chefe do FCM do IFSC-USP de 2014 a 2016; Idealizador, empreendedor e sócio das empresas Opto Eletrônica S.A. e Eyetec Equipamentos Oftálmicos Ltda dentre outras 13 startup's; Recebeu mais de 45 auxílios de pesquisa de órgãos do governo (CNPq, FAPESP, FINEP, RHA, PADCT); Assessor da FAPESP, CNPq, CAPES, PADCT, FAPEMIG, FAPEP, CTI, FAPEAL, FUNDUNESP, entre outros. A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann apresentou para apreciação, sendo homologada a nomeação para suplente de representante externo por unanimidade.

70

2.3. Apreciação de Função Gratificada – Diretoria Executiva:

A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Diretor Institucional da FAI, o Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, o qual apresentou a proposta previamente encaminhada aos membros do CD. Lembrou que o Sr. Francisco Wagner Ruiz foi indicado e aprovado pelo CD para assumir a Diretoria Executiva da FAI, sendo funcionário celetista da FAI e na função de Diretor Executivo atuará na direção da FAI, conseqüentemente assumindo mais responsabilidades. Informou sobre o Parecer FAI nº 017/2016, emitido pela Assessoria Jurídica da FAI em 20 de novembro de 2016, também encaminhado aos membros, indicando a legalidade na nomeação e da remuneração adicional por meio de função gratificada. Informou a existência de aprovação por este CD de remuneração para Diretoria Executiva na condição de pró-labore, lembrando que ação foi possível após mudança da legislação. Considerando que a Diretora Executiva nomeada anteriormente era ex-servidora da UFSCar, passou a ter o direito de receber o pró-labore após aprovação do CD. Informou sobre dispositivo legal na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT que permite ao funcionário, quando o mesmo assume responsabilidades diferentes daquelas para as quais foi contratado, deverá ser devidamente remunerado por isso, de forma a não ter riscos de desvio de função, indicando inclusive o percentual mínimo de 40% sobre o salário. Nestas condições, e de forma a respeitar a Lei, propõe a aplicação de função gratificada na ordem de 40% sobre o salário – ou seja, o valor mínimo exigido por Lei, destacando que tal proposta está em acordo com o patamar aprovado há pouco mais de um ano, destacando que valores devem ser atualizados para não correr o risco dos salários dos demais funcionários da FAI ficarem acima do da Diretoria, ficando da seguinte forma:

90

REMUNERAÇÃO DIRETORIA (Pró-Labore)	
APROVADO 42ª CD	15.000,00

GRATIFICAÇÃO PROPOSTA	
SALÁRIO	10.870,00
GRATIFICAÇÃO 40%	4.348,00
TOTAL	15.218,00

Destacou que neste formato há garantia que valor não fique fixo, sendo variável e atualizado de acordo com os dissídios, sendo um percentual fixo sobre o salário que pode variar. A Prof^a. Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira perguntou se a atual proposta revoga a aprovação anterior ou se seria mais uma possibilidade de remunerar a Diretoria Executiva, para o caso de no futuro ter indicação de Diretor Executivo que não seja funcionário da FAI. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que decisão anterior seria mantida, pois é referente à pró-labore, e a proposta atual é para funcionário celetista, cumprindo a Lei. A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu ainda que a Lei não permite o pagamento de pró-labore para funcionários, informando que no caso da Diretoria Executiva anterior, por ser servidora aposentada a mesma tinha, além dos recebimentos de sua aposentadoria, o recebimento do pró-labore. Destacou ainda que a proposta apresentada considera o mínimo previsto em Lei, informando que poderiam propor qualquer valor acima deste mínimo, mas de forma a manter valores dentro dos parâmetros anteriormente aprovados, estão propondo o valor mínimo. A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, não tendo mais manifestação dos membros, submeteu a Função Gratificada estipulada em 40% do salário nominal do funcionário Francisco Wagner Ruiz, sendo aprovado por unanimidade.

2.4. Apreciação de Alteração do Estatuto:

A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Diretor Institucional da FAI, o Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, que apresentou a proposta previamente encaminhada aos membros do CD, iniciando sua fala pelos motivos que deram origem a ela. Destacou que a missão de uma fundação é a de fazer a interligação entre a academia, o setor de pesquisa, a sociedade e a indústria, fazendo com que o que é produzido de conhecimento numa Instituição Pública chegue até a sociedade, ou seja, ser a ponte entre a academia e a sociedade. Informou que atualmente a FAI faz a ponte entre uma única Instituição e a sociedade, sendo que a proposta apresentada faz com que a FAI aumente este alcance, atingindo outras instituições em especial as que estão muito próximas à UFSCar, ressaltando que quanto mais próximas

115

120 fisicamente, mais oportunidade de diálogo, maior possibilidade de êxito nas ações. Assim, a reflexão proposta é a de ampliar a missão da Fundação para atingir a sociedade de uma forma mais plena. Esclareceu haver duas naturezas de modificação no estatuto: a abertura da FAI para outras instituições e a adequação da Diretoria de Fomento à Cultura. Sobre a abertura da FAI para apoiar outras instituições, esclareceu ter recebido dois ofícios, sendo um da Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e outro do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, também encaminhado aos membros do CD, nos quais manifestaram interesse em ter a FAI como sua fundação de apoio. Além do aumento da interação da FAI com a sociedade, ressaltou a expectativa de se intensificar projetos de pesquisa, de extensão e de inovação entre as instituições envolvidas – UFSCar, Embrapa e IFSP. Lembrou que a Embrapa tem toda uma vocação para o agronegócio e a UFSCar tem exemplos interessantes nos *campi* de Araras e Lagoa do Sino também nesta mesma área, destacando que Araras inclusive tem vocação muito forte em inovação nesta mesma área, sendo questão muito importante para a sociedade. Sobre o IFSP, informou ter sido convidado para conhecer as instalações do *campus* de São Carlos, destacando que eles têm uma necessidade muito grande de interação com a Embrapa - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A, e que atualmente eles não têm uma ponte que possibilite esta interação de forma ágil, não sendo fácil construí-la do zero. Esclareceu que atualmente eles têm o suporte de outra fundação, mas como a mesma está fisicamente distante, o diálogo está sendo bastante difícil. Destacou que a Embrapa tem interação com a Biotecnologia da UFSCar, informando que a UFSCar recebeu um Prêmio Capes de Teses 2016 com uma tese defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, sob a orientação de pesquisadora da Embrapa, ficando evidenciado que as interações entre UFSCar, IFSP e Embrapa já existem entre pesquisadores da Embrapa e professores do IFSP atuando em projetos e programas de pós-graduação na UFSCar. Assim, o processo da FAI de apoiar outras instituições, em especial IFSP e Embrapa, intensificará a relação, aumentando a interação entre outros setores e ampliando a divulgação e aplicação do conhecimento. Enquanto Diretor Institucional da FAI, ressaltou que se sente lisonjeado com o prestígio que a fundação tem entre outras instituições de pesquisa, extensão e inovação, em especial por instituições nacionalmente reconhecidas terem interesse de serem apoiadas por ela. Com relação à segunda grande alteração, informou ser a respeito ao escopo das Diretorias da FAI, lembrando que é composta pela Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e Diretoria de Fomento à Cultura, sendo que esta última tem algumas atribuições relacionadas à Rádio e à TV, sendo na verdade mais ligadas à questão de comunicação, assim, a sugestão é alterar o nome para Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, mudança simples mas que dará o escopo correto do que já está previsto no Estatuto. Retornando à primeira modificação, a da abertura da FAI para apoiar outras instituições, destacou que no Estatuto atual remete-se sempre à UFSCar nas questões de apoio, assim, teria impacto geral no estatuto sendo substituído por “suas apoiadas”. Informou as inclusões ponto a ponto: “Capítulo III - Dos Objetivos - Art. 5º - III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação. Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI• UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar. Parágrafo 2º. –A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI• UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto. Parágrafo 3º. – A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre: a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI• UFSCar; b) Benefícios e resultados esperados com a medida; c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada; e d) Relevância do apoio para a sociedade. Destacou que quem autoriza o apoio a uma outra instituição é o CD. Assim a manifestação de interesse deverá vir com arrazoado atendendo o que constará no estatuto após alteração, em especial a consonância com os objetivos finalísticos da FAI. Desta forma, as instituições que desejarem ser apoiadas pela FAI devem ter os mesmos objetivos e devem apresentar a relevância do apoio para a sociedade. Entende que tais regras garantem solidez no apoio, não abrindo para toda e qualquer instituição. Destacou, ainda, que a fundação apoiar mais de uma instituição não é novidade, tendo grandes fundações que apoiam diversas instituições, citando como exemplo a Fundep - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, vinculada à UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, à UFABC – Universidade Federal do ABC Paulista, o ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica, além de outros. Citou ainda a Fundação Médica vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do Hospital das Clínicas de Porto Alegre. Como outro exemplo, citou a FAPEU - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária que apoia a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade Federal da Fronteira Sul e o IFSP. Com isso, destacou que a proposta apresentada foi amplamente pensada e analisada, tendo inclusive se certificado de que ações não são inéditas e não comprometem a instituição apoiada original. Informou que além da mudança já mencionada anteriormente da troca “da UFSCar” por “suas apoiadas”, ajustaram texto – em especial no Capítulo III - Dos Objetivos - Art. 6º - VI - com a inclusão de “pesquisadores”, de forma a atender

180 especificidades das possíveis novas apoiadas, como a Embrapa por exemplo. Esclareceu que no mesmo inciso teve a inclusão de "bolsas de ensino", uma vez que a legislação vigente permite tal tipo de bolsa. Sobre a composição do Conselho Deliberativo, lembrou que o mesmo é composto basicamente por membros da UFSCar, além de dois membros externos. Com a abertura da FAI para outras instituições, há a proposta de inclusão de mais dois representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento, sendo o próprio comitê incluído no estatuto para que as novas instituições apoiadas assessorem a FAI na obtenção do credenciamento junto ao MEC / MCTI, condição obrigatória para que a FAI seja fundação de apoio. Desta forma, independentemente da quantidade de instituições apoiadas pela FAI, as mesmas terão somente dois assentos no CD, mas ainda assim garantindo voz e direito à voto. Informou que o comitê ficará responsável pela obtenção de toda documentação necessária para o credenciamento em cada uma das instituições apoiadas, lembrando que o credenciamento é renovado a cada dois anos. Desta forma, além de se manter a composição do CD com a maioria dos membros da UFSCar, mantém-se o controle da UFSCar sobre a FAI. Informou, em seguida, os principais dispositivos no texto, associados ao Comitê: "Capítulo IV - Da Estrutura Orgânica: Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento. - Art. 29 – O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI• UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição. Art. 30 – O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos. Art. 31– São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento: I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida; II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a); III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a); IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas; V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar. Art. 32 – O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar. Art. 33 – A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar." O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu ainda que a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer FAI nº 010/2017 em 27 de março de 2017, de forma a subsidiar o CD na tomada de decisão, destacando alguns pontos: "... podemos afirmar que alterações Estatutárias, desde que não ensejem o desvirtuamento dos objetivos da Fundação, são medidas salutares e legalmente válidas e adequadas visando atualizar o Estatuto frente ao contorno legal e gerencial que cerca a entidade." "O Estatuto é a norma regente da Entidade. Nela repousa sua espinha dorsal, seus princípios, diretrizes e vocações. Por óbvio, tais desígnios se modernizam, se tornam mais amplos, etc. Assim a alteração de Estatuto para além de juridicamente possível é altamente recomendada sempre que se apresente necessário adequar seus termos a realidade que acomete a Fundação." "Restando juridicamente viável, o Código Civil cuidou adequadamente de firmar condições para tal ação e assim em seu artigo 67 exige: Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação; II - não contrarie ou desvirtue o fim desta; III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado." "No caso concreto, as alterações pretendidas passaram todas previamente por esta Assessoria Especializada, estando aprovadas em seus termos, sendo que após, tanto o Estatuto alterado e respectiva ata do Colegiado retornará a esta Assessoria para rubrica e assinatura como condição para seu envio a registro. Este procedimento – exigido por lei – garantirá segurança adicional aos membros do colegiado acerca da legalidade e adequação dos termos que se pretende ver alterados." A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann abriu a palavra aos membros, solicitando que seguissem a sequência das alterações propostas de acordo com documento previamente encaminhado, apresentando item a item. A Profª. Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra agradeceu a apresentação e informou que apesar de não ter tido tempo de discutir a proposta com o CCET, que após explicação dada vê com bom tom a abertura da FAI para a Embrapa e o IFSP, em especial por já serem parceiras da UFSCar. Solicitou ainda que antes de iniciarem a discussão, que as interessadas se manifestassem. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que a proposta era a alteração do estatuto, sendo a aprovação de apoiar a Embrapa e a IFSP ponto a ser tratado posteriormente, contudo, em tendo interesse do IFSP em se manifestar, passou a palavra. O representante da IFSP, Prof.

235 Dr. Marcelo Carrer, informou que tem alguns projetos de pesquisa em parceria com docentes da UFSCar no Departamento de Produção e com pesquisadores da Embrapa, destacando que já ocorre interação entre estas três instituições. Informou sobre as características do campus da IFSP em São Carlos, atuando com 70 docentes, sendo que aproximadamente 70% possuem doutorado com expectativa de alcançar 90% nos próximos anos, com grande potencial de captação de projetos de pesquisa e inovação tecnológica. Sobre a 240 estruturação, informou estar dividido em três eixos tecnológicos: indústria aeronáutica, com hangar com 10 aviões disponíveis, conjunto de laboratório de mecânica e mecatrônica; tecnologia de informação, mais especificamente desenvolvimento de dispositivos de tecnologia de informação; e gestão empresarial. Informou que o IFSP tem uma demanda constante e perene por parcerias com diversas empresas, como a LATAM Airlines Brasil, a Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos Especializados e empresas da área 245 de comunicação, tendo já uma fundação de apoio – a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) que estaria habilitada a gerenciar tais projetos, mas que além de estar fisicamente bem distante (Minas Gerais) dificultando demasiadamente a comunicação e agilidade neste processo de gestão de projetos, tem ainda a questão de que grande parte dos projetos do IFSP já ocorrerem em parceria com diversos departamentos da UFSCar, além da Embrapa Agropecuária Sudeste. Assim, declarou que ter a FAI como fundação de 250 apoio é extremamente estratégico para o IFSP, tendo interesse imenso nesta parceria. Ressaltou que o IFSP tem uma grande demanda por projetos de pesquisa, ensino e extensão tecnológica, o que não é negligenciável. Destacou ainda que o IFSP está concorrendo a um edital para se tornar um polo Embrapii - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, sendo empresa que basicamente fomenta a aproximação entre os institutos, as universidades e empresas de base industrial e caso sejam vencedores, 255 têm a previsão de aporte na ordem de R\$ 3 milhões em projetos de pesquisas com empresas dos setores público e privado para os próximos três anos, sendo que hoje o grande entrave para um crescimento maior e para atender algumas demandas sociais de desenvolvimento tecnológico, é a inexistência de uma fundação próxima, sendo a FAI, com toda sua experiência e eficiência, uma excelente alternativa para resolver esta questão, além de ser uma honra para o IFSP poder ser apoiada pela FAI. O Prof. Dr. Ednaldo 260 Brigante Pizzolato agradeceu a manifestação e informou que o Prof. Dr. Rui Machado da Embrapa havia confirmado presença, mas que não pôde comparecer por conta de um imprevisto, informando ainda que tiveram diversas conversas nas quais manifestou grande interesse em ter a FAI como sua fundação de apoio. O Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes manifestou ser entusiasta da ideia, tendo claro que a Fundação tem que se adaptar e se modificar durante os anos a partir de novos acontecimentos, 265 perguntando como foi recebida esta questão pelo staff da fundação, além de perguntar sobre as garantias que eventualmente a ampliação de instituições apoiadas não cause problemas na gestão de projetos da própria UFSCar, de forma a se evitar trepidações, tendo claro que a qualidade do serviço hoje prestado para a comunidade da UFSCar seja mantida. Informou que na época do gerenciamento da Reunião Anual da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, pelo menos em Araras, tiveram a sensação de que havia complicado muito, tendo sido abraçada esta ação pela FAI e causando alguns problemas de 270 funcionamento dos projetos para Araras. Solicitou ainda que sobre as modificações de cultura, que a FAI faça uma reflexão e identifique o que tem sido feito nos *campi* a respeito, citando a Rádio como exemplo que tem custo elevado, para que alcance Araras e os demais *campi*. Sobre o Comitê de Assessoria ao Credenciamento, perguntou se aumentar o número de instituições apoiadas, se também teria aumento desta 275 representatividade no CD, tendo receio de que a UFSCar perca muito de sua representatividade neste conselho. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu que o staff interno da FAI, por suas características, pode ser ampliado ou diminuído sem grandes impactos, assim, caso se tenha uma ampliação muito grande das atividades, certamente o staff também será aumentado, dependendo da demanda. Lembrou que na época da SBPC o que ocorreu é que a FAI assumiu funções extras com o mesmo 280 staff, por se tratar de ação pontual, sendo diferente da aproximação com o IFSP e a Embrapa, tendo a FAI total condição de avaliar esta ampliação e agir com flexibilidade para ajustes necessários. Sobre as garantias de manutenção da qualidade dos serviços prestados e o processo de comunicação dos quatro *campi*, esclareceu que o objetivo é que a FAI busque eficiência além da sobrevivência, pois nos últimos anos têm claro que a FAI está captando menos recursos, sendo importante buscar alternativas e a ampliação 285 de apoio da fundação é uma delas. Sobre o Comitê, esclareceu que poderá haver interesse de outras instituições em ter a FAI como fundação de apoio, mas o número de representantes das apoiadas está limitado em dois representantes. Lembrou que a aprovação de futuras instituições apoiadas deverá ser submetida ao CD para aprovação. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu sobre a preocupação associada ao fôlego da FAI em responder às demandas, destacando que a FAI tem equipe especializada, com os setores atuando de forma bastante eficiente, estando a equipe bastante motivada. Destacou, ainda, 290 que a sinergia entre a equipe e a nova diretoria tem sido muito boa e toda a equipe está bastante empolgada com a possibilidade da FAI apoiar outras instituições, em especial por ser mais uma forma de atuação e captação de receitas, além de atender a sociedade e ampliar escopo. Salientou que tais ações serão feitas

295 com cautela, reforçando que as demais fundações que ampliaram apoio também foram cautelosas. Informou
que, em sendo aprovada a ampliação de apoio, a FAI iniciaria processo com cuidado, avaliando impactos e
buscando alternativas para garantir sua eficiência. Reforçou que a nova gestão tem atuado com
transparência realizando diversas reuniões com a comunidade acadêmica, garantindo que continuará sendo
300 transparente nesta possível mudança, demonstrando os impactos, as vantagens ou desvantagens, as
necessidades operacionais apresentadas, se houve ou não necessidade de ampliação da equipe,
reforçando que no atual cenário é preciso que a FAI gerencie mais projetos para se manter autossustentável
com a mesma equipe. O Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto informou que está representando o Conselho de
Extensão, o qual tem relacionamento privilegiado com a FAI pelo volume de projetos encaminhados a ela
para gerenciamento. Tem a compreensão clara que muito deste sucesso da parceria da FAI com a UFSCar
se deve ao fato da FAI apoiar exclusivamente a UFSCar, criando condições de diálogo privilegiado entre a
305 UFSCar e a fundação que muitas outras fundações pelo Brasil não tem. Salientou que muitas Universidades
gostariam de ter a realidade que se tem hoje na UFSCar, entendendo claramente o interesse do IFSP e da
Embrapa de contar com este apoio da fundação. Entretanto, não tem claro qual interesse da UFSCar nesta
ampliação, entendendo ser mudança importante, mas que pode trazer implicações a médio ou longo prazo,
não tendo clareza das mesmas em especial quais os impactos sobre a parceria entre a FAI e a UFSCar,
310 tendo muita preocupação em justificar ao Conselho de Extensão qual o interesse e o ganho para a UFSCar
com esta ampliação e também levantar as possíveis implicações. Destacou que, na proposta de alteração
do Estatuto não está claro que tipo de instituições poderão ser apoiadas, se serão públicas ou federais,
entendendo que diferentes tipos de instituições federais têm critérios, interpretações e interesses diferentes,
tendo hoje critérios muito bem definidos pela UFSCar para o pagamento de bolsas, mecanismos definidos
315 pelos órgãos colegiados da UFSCar aos quais a FAI se sujeita, e a partir de novos parceiros terão outras
propostas, eventualmente outros valores de bolsas, outros critérios para considerar o que é ou não
extensão, ou seja, uma diversidade de procedimentos dentro da fundação, gerando preocupação inclusive
de migração de projetos da UFSCar para outras instituições a partir do momento que as condições sejam
mais vantajosas, enfim, uma série de questões que ainda não foram bem discutidas, não se sentindo à
320 vontade para votar a matéria sem realizar uma discussão prévia entre toda a comunidade acadêmica, não
sendo a abertura de novas apoiadas uma ação facilmente reversível sendo necessária cautela na tomada
de decisão. A Prof^ª. Dr.^ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann destacou que a parceria entre a FAI e a
UFSCar não sofre qualquer alteração, sendo a ampliação de apoio da fundação um complemento,
lembrando que já ocorreu uma longa discussão na UFSCar sobre as fundações e tendo sido colocado na
325 época que a FAI era um diferencial entre as fundações de apoio, antes mesmo da Lei das Fundações.
Lembrou que todas as fundações de apoio são regidas por leis, assim a preocupação de que a FAI se torne
uma fundação sem regimentos não é real. Sobre o interesse da UFSCar em ampliar o apoio da fundação
destacou que estão num momento diferenciado onde tem que se buscar alternativas para aumentar a
captação de recursos, mas que não impacte em nenhum mecanismo já existente, sendo mantidos todos os
330 regimentos vigentes entre a UFSCar e a FAI, tendo uma grande preocupação com a manutenção da
eficiência e sendo importante pensar que a alteração do estatuto neste momento, não implica que daqui a
dois anos isso não possa ser revisto, reavaliando e buscando novas formas de mudança, sendo o estatuto
documento que deve estar sempre sendo ajustado para atender as necessidades. Ressaltou, enquanto
335 Reitora da UFSCar, que os mecanismos de relacionamento já adotados entre a FAI e a UFSCar serão os
mesmos. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato informou que existem instituições que se relacionam com
mais de uma fundação, podendo existir problemas já que o pesquisador da instituição pode escolher dentre
as fundações a que melhor lhe convier, não sendo este o caso apresentado já que a UFSCar mantém seu
relacionamento exclusivamente com a FAI, que permanece sendo sua única fundação de apoio, e a
340 proposta apresentada é de ampliar apoio, ou seja, a FAI passaria a apoiar outras instituições, cada uma
com seus mecanismos próprios sendo atendidas pela FAI. Dessa forma, a intenção é potencializar a
cooperação e interação entre as instituições, sendo de interesse da FAI além de aumentar o atendimento à
sociedade, a própria captação de recursos de forma a se manter autossustentável. Reforçou que, ao final
do exercício, o superávit da FAI apoia ações da UFSCar, dessa forma, a própria UFSCar será a maior
345 beneficiária de qualquer incremento financeiro. Destacou ainda que em momento algum o controle da FAI
pela UFSCar será alterado e que a inclusão de dois membros do Comitê não vulnerabiliza este controle, em
especial porque mesmo se chegarmos a dez instituições apoiadas, o número de representantes no CD é
fixado em dois, permanecendo a maioria dos representantes do CD sendo da UFSCar. Esclareceu, ainda,
que se chegarem ao consenso que credenciamento da FAI como fundação de apoio de outra instituição não
está a contento, não se recredencia e altera-se o estatuto. Entretanto, tem total convicção que a ação trará
350 benefícios para a FAI, para a UFSCar e para as apoiadas. A Prof^ª. Dr.^ª Ana Beatriz de Oliveira iniciou
informando entender as preocupações apontadas, tendo ela mesma inicialmente compartilhado destas
preocupações ao ler material encaminhado, mas que fez uma leitura criteriosa e buscou informações, assim,

ASSESSORIA JURÍDICA
FAI
UFSCar

parabenizou a iniciativa por ter clareza de que ação aumentará entrada de recursos, estando numa situação ímpar de escassez, sendo a alternativa muito válida, estreitando parceria com instituições e reforçando a parceria da UFSCar com a Embrapa e com o IFSP em várias áreas. Reforçou que a segurança do controle da UFSCar sobre a FAI deve ser sempre assegurada, sendo o diferencial da FAI em relação às demais fundações de apoio, sentindo-se tranquila com a proposta e com os esclarecimentos já dados, destacando que a apresentação deixou bastante clara a missão da FAI que é ser a ponte que leva o conhecimento produzido na academia para a sociedade, sugerindo que texto poderia ser enriquecido para dar esta garantia, deixando claro qual tipo de instituição a FAI poderá apoiar. Ressaltou que fica tranquila com o fato de que as instituições a serem apoiadas passarão por apreciação do CD, ressaltando a importância das propostas de instituições a serem apoiadas serem discutidas neste colegiado, tendo parecer da Diretoria da FAI, mas não filtro prévio, pois pode gerar desconforto no caso de a Diretoria ser a favor e o CD se manifestar contrário. Ressaltou ainda que deverá haver paralelo de aprovação de projetos nas instituições apoiadas equivalente ao que ocorre na UFSCar, nos quais os projetos são aprovados em instâncias acadêmicas antes do envio à FAI para gerenciamento. Pediu esclarecimento sobre a prestação de contas da FAI, se passaria a incluir todos os projetos, inclusive os das apoiadas, caso seja aprovado. A Prof^ª. Dr.^ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu que a FAI deverá apoiar somente instituições que tenham sinergia com a UFSCar, lembrando que toda instituição a ser apoiada será devidamente apreciada e aprovada, ou não, pelo CD. Sobre a aprovação dos projetos, esclareceu que cada instituição tem uma forma de atuação não sendo o papel da UFSCar definir procedimentos para terceiros, mas tendo clareza que o encaminhamento de projetos à FAI para gerenciamento pelas instituições apoiadas, foram devidamente aprovados em suas respectivas instituições de acordo com seus procedimentos próprios. A Prof^ª. Dr.^ª Ana Beatriz de Oliveira sugeriu que isso fosse detalhado no termo de cooperação de forma a ter clareza sobre os procedimentos que as instituições adotam na aprovação de seus projetos. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato sugeriu que no artigo 5º - parágrafo 3º seja incluído um item que contemple a apresentação dos trâmites de aprovação de projetos nas instituições a serem apoiadas. O Sr. Marcelo Ferro Garzon, Assessor Jurídico da FAI, esclareceu que embora o estatuto seja mutável conforme deliberação deste Conselho, há sempre uma preocupação em se alterar o mínimo possível, evitando alterações que vinculem a texto de Lei, por exemplo, pois na mudança da Lei exige nova alteração estatutária, sendo que as principais preocupações levantadas como mecanismos de controle e aprovação pelo colegiado são condições para a atuação de uma fundação de apoio, por isso inicialmente não foram inseridas no estatuto uma vez que a legislação vigente já traz que os projetos devem ser aprovados pela instituição, além de uma série de amarras que contemplam os pontos levantados. Esclareceu, ainda, que por força de lei, os projetos devem ter plano de trabalho, ser aprovado pelo colegiado da instituição, ter prazo determinado e as bolsas devem ser apreciadas pelo órgão máximo da instituição. Lembrou que na UFSCar já se tem o privilégio de ter normas que citam a FAI nominalmente, sendo que as demais instituições a serem apoiadas para serem credenciadas deverão ter regulamentação que defina tramitação de projetos elaborada em conjunto com a FAI e submetidas ao MEC / MCTI para aprovação, como condição do credenciamento. Destacou, ainda, que as fundações de apoio são criadas com o propósito de apoiar instituições de ensino e pesquisa, pública ou privada, não sendo possível à FAI apoiar prestadoras de serviço, por hipótese. Assim, fica evidenciado que muito do que foi levantado já é tratado na própria Lei das Fundações e seu decreto regulamentador, já estando a FAI sujeita ao seu atendimento e sendo desnecessário repetir tais regulamentações no estatuto. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria se manifestou favorável à possibilidade de abertura da FAI para apoiar outras instituições, sendo inclusive um ponto comum de outras fundações serem multi-apoiadoras, tendo sido bem apresentada a proposta tanto as alterações quanto às motivações e vendo as preocupações sobre como afetará a eficiência da FAI no gerenciamento dos projetos da própria UFSCar acredita que o CD é o fórum adequado que ponderará e sugerirá ajustes caso isso ocorra, de forma a pedir solução de possíveis problemas, mas acredita que a interação entre a Embrapa e o IFSP serão bastante positivas à todos os envolvidos. Reforçou que se for tudo amarrado no estatuto, pode não atender o objetivo geral, engessando o processo e inviabilizando ampliação do apoio, sugerindo a inclusão no art. 5º - parágrafo 1º ou 3º, o texto: atendendo as normativas cabíveis. O Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que a FAI já está sujeita ao atendimento da legislação pertinente, assim como as normativas institucionais, assim, entende que acrescentar esta informação ao estatuto é redundante e desnecessário. A Prof^ª. Dr.^ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu que no próprio estatuto está explícita a obrigatoriedade da FAI atender à legislação em seu parágrafo 3º. O Sr. Marcelo Ferro Garzon concordou com a Magnífica Reitora, destacando que quanto mais genérico na expressão e Lei ou Instruções Normativas, mais atemporal fica o estatuto. Esclareceu, ainda, que dentre as diversas etapas a serem cumpridas, a elaboração de instrumento jurídico a ser celebrado com as possíveis futuras apoiadas também passará por este Conselho e nele constarão expressamente todas as legislações pertinentes e consideram-se os mecanismos de credenciamento, de prestação de contas, entre outros. A Prof^ª. Dr.^ª Ana Beatriz de Oliveira sugeriu a

UFSCar ASSessoria Jurídica FAI

415 inversão do parágrafo 2º pelo 3º, no artigo 5º, de forma a obedecer a ordem das ações. A Profª. Dr.ª Sheyla
Mara Baptista Serra sugeriu que fosse incluído um item específico sobre a tramitação dos projetos nas
instituições apoiadas. Perguntou sobre procedimento para descredenciamento, se fosse o caso. O Sr.
420 Marcelo Ferro Garzon esclareceu que por princípio todo convênio tem cláusula de rescisão, seja por
descumprimento de alguma cláusula ou por alguma razão mais específica, como o desinteresse na sua
continuidade por qualquer das partes, e neste caso especial, inclusive por órgãos externos. A Profª. Dr.ª
Sheyla Mara Baptista Serra solicitou esclarecimento sobre o Comitê de Assessoria ao Credenciamento. O
425 Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato esclareceu que cada instituição apoiada fica responsável pela
providência dos documentos necessários ao credenciamento junto ao MEC / MCTI, sendo delas o interesse.
Desta forma, este Comitê está sendo proposto para que assessorie à FAI na obtenção da documentação
pertinente, sendo que a FAI será a responsável pelo envio do processo ao MEC / MCTI, como já ocorre hoje
com o credenciamento da UFSCar. A Profª. Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis parabenizou a proposta,
430 entendendo as dificuldades da FAI, sendo uma discussão interessante. Por outro lado, a discussão da
abertura considera duas instituições parceiras da UFSCar com as quais já trabalham com grande respeito,
sendo necessário ter clareza de que outras instituições seriam de interesse da UFSCar autorizar apoio pela
FAI, sugerindo inclusão no artigo 5º - inciso III, do texto: de instituições de ensino e/ou pesquisa. Sugeriu
ainda a elaboração de normativa interna que contemple os elementos de aprovação de pedidos das
435 instituições para serem apoiadas pela FAI, de forma a apoiar a tomada de decisão pelo CD. A Profª. Dr.ª
Wanda Aparecida Machado Hoffmann reiterou que o papel da fundação de apoio é altamente regrado e
restritivo, assim, a preocupação sobre que tipo de instituição poderá ser apoiada está definida na própria
legislação. Destacou que a missão de fundação de apoio é extremamente clara com regramentos muito
bem estabelecidos pela legislação vigente, reforçando que em nenhum momento seria proposto algo que
440 fosse contrário à legislação, sendo de total interesse da UFSCar guardar e preservar a atuação da FAI. O
Sr. Marcelo Ferro Garzon reiterou que nenhuma das alterações propostas está desgarrada do propósito
finalístico da FAI, em especial porque isso poderia implicar na perda de seu viés de fundação de apoio,
reafirmando que todos os anseios apresentados são contemplados pela legislação pertinente. Sobre a
regulamentação interna, esclareceu que tanto a Diretoria da FAI quanto a Presidência do CD podem emitir
445 Ato Administrativo conforme previsto no estatuto, sendo instrumento de gestão mais usual e mais flexível
uma vez que não tem reflexo estatutário. A Profª. Dr.ª Kelen Christina Leite parabenizou a proposta da
possibilidade de parceria com outras instituições, compartilhando algumas preocupações levantadas por
alguns membros, como por exemplo, sobre os tipos de instituição a ser apoiada pela FAI, reforçando que
apesar de estar claro na legislação, julga conveniente explicitar que a FAI poderá apoiar instituição de ensino
450 e/ou de pesquisa, uma vez que a legislação pode vir a ser alterada abrindo outras possibilidades que não
sejam de interesse da UFSCar, dando oportunidade para a UFSCar retomar assunto e decidir se mantém
só estas instituições ou se amplia, dando maior garantia. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
iniciou o encaminhamento das sugestões de alterações do estatuto, acatando as sugestões de ajuste de
texto apresentadas pelos membros do Conselho Deliberativo: no Art. 5º, Inciso III – inclusão de “ensino e/ou
455 pesquisa” após “outras instituições”; no Art. 5º, Inciso III – inversão do parágrafo 2º pelo 3º e inclusão de
texto no parágrafo 2º “e) Apresentação do trâmite interno dos projetos em suas respectivas instituições.”;
No Art. 6º, Inciso I, incluir “instituições apoiadas”; No Art. 6º, alteração de texto do Inciso VI – “ para docentes,
pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas.”. Após ajuste dos textos, submeteu
a alteração do estatuto destacando cada uma das alterações propostas, sendo aprovado por 22 membros,
com duas abstenções.

455 *Considerando as alterações, o novo estatuto – transcrito abaixo em sua íntegra – foi confeccionado e será
encaminhado para registro e consolidação.*

460 **“Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar**

Capítulo I

Disposições Gerais

465 **Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico –
FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos
21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

470 **Capítulo II**



Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

475 **Art. 2º** - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso - SP e à Rodovia Washington Luis - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

480 **Art. 3º** - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

485 Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

490 II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

495 Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º. - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- 500 a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
d) Relevância do apoio para a sociedade; e
e) Apresentação do trâmite interno dos projetos em suas respectivas instituições.

505 Parágrafo 3º. - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:

510 I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;

II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;

515 IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

520 VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;

VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;

525 VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;

IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

530 X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;

XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;

535 XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;

540 XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;

545 XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;

XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

550 XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;

555 XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;

XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;

560 XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

565 **Art. 7º** - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

570 I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

575 I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

580 VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

585 **Art. 11** - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

590 **Art. 12** - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

595 V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

600 **Art. 13** - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

605 **Art. 14** - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

610 a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;

e. Pró-Reitor de Pesquisa;

f. Pró-Reitor de Extensão;

615 g. Pró-Reitor de Administração;

h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;

620 k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;

m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;

n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;

o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;

p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;

625 q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

630 III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

635 V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

640 **§3º:** Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.



645 §6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

650 §8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

655 I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

660 III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

665 VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

670 §1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quórum.

675 **Seção III: Do Conselho Fiscal:**

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

680 **Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;

II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;

685 III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

690 §1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

695 §3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

700 **Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.**

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- 705 II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
710 III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
d) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

715 **Art. 22** - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

720 **Art. 23** - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

725 **Art. 24** - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- 725 I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

730 **Art. 26** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

735 **Art. 27** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

740 **Parágrafo único** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

- 745 I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;
II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;
III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

750 **Art. 29** - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e recondição da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

755 **Art. 30** - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 31 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

- 760 I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC / MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
765 IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações,

informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

765

Art. 32 – O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 33 – A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

770

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

775

Art. 35 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único – A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

780

Art. 36 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

785

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 37 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

790

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 – O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

795

Art. 39 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 40 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

800

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;
- II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;
- III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

805

Art. 42 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 43 – Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

810

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Wanda Hoff
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffman
Presidente do Conselho Deliberativo

815

[Signature]
Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449²

820



2.4. Apreciação de Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI:

A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann passou a palavra ao Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, que apresentou a proposta de Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI, de forma a regulamentar o Estatuto, no Capítulo IV - Da Estrutura Orgânica: Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, uma vez que a mesma tem competências relacionadas tanto à cultura quanto à comunicação, mas que ainda não havia sido regulamentado. Assim, a proposta visa regulamentar as ações desta Diretoria, como deve funcionar, quais suas competências, tendo em linhas gerais as questões de princípios, finalidades e objetivos, da estrutura e funcionamento, diretrizes, entre outros, focando três ações: Rádio, TV Educativa e publicações. Destacou que documento foi encaminhado previamente aos membros e fez leitura reduzida do mesmo, focando em pontos que considerou mais relevantes, destacando as semelhanças entre alguns tópicos, em especial sobre as receitas, as diretrizes e as disposições gerais pontuadas em cada uma das ações (Rádio, TV Educativa e publicações). A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann abriu a palavra aos membros. A Profª. Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis entende ser bem-vinda a regulamentação desta Diretoria, mas tem algumas dificuldades de compreensão do documento, em especial por entender que a FAI, apesar de ser órgão autônomo e independente, está regulamentando ações que deveriam ser iniciativas da UFSCar, citando em especial a TV UFSCar. Entende que a Rádio UFSCar foi bem discutida na UFSCar, sendo definidos seus princípios e sido aprovada previamente, mas entende que a TV UFSCar e as publicações não passaram por este processo e que deveriam ter aprovação prévia na Instituição, assim propõe que não se discuta estes pontos, mantendo somente a Rádio UFSCar. O Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto perguntou sobre a composição dos membros dos comitês, sugerindo a exclusão de "internos ou externos", e sugerindo que a nomeação feita pela Reitoria seja de membros da comunidade da UFSCar, de forma a garantir o maior número de representantes da UFSCar nos mesmos, o que foi acatado para apreciação. O Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes concorda que a FAI não deve de fato tomar decisão em nome da UFSCar, esclarecendo que a TV UFSCar é fundamentalmente diferente da Rádio, sendo uma distribuição exclusivamente via internet. Concordou com encaminhamento que os comitês sejam formados contendo a maioria de membros da UFSCar. O Prof. Dr. João Batista Fernandes perguntou sobre a origem de recursos para sustentar ações da Rádio, TV e publicações, destacando que deve ser muito bem estudado de forma a não impactar a saúde financeira da FAI, devendo ser estabelecidos limites de gastos. A Profª. Dr.ª Kelen Christina Leite entende que o Regimento proposto está em contradição com o Estatuto, artigo 6º, inciso XII, que remete à solicitação prévia da UFSCar. Entende ainda que a TV UFSCar não foi devidamente aprovada na UFSCar, como ocorreu no caso da Rádio UFSCar. Destacou que na proposta do Regimento - Capítulo VI - DA TV UFSCAR, informa que a TV UFSCar é uma iniciativa conjunta da UFSCar e da FAI, também entendendo que não houve iniciativa da UFSCar. Acredita que a TV atualmente veiculada pela internet é uma decisão da gestão da UFSCar, achando importante sua existência, mas sendo canal de comunicação da Reitoria e não uma TV UFSCar, uma vez que não foi debatido na UFSCar. A Profª. Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira compartilha as preocupações apresentadas, tendo a impressão que a proposta deste Regimento dá total independência para a FAI na gestão dos veículos de comunicação. Dentro dos Programas de Fomentos da FAI, destacou que o escritório de apoio à pesquisa (PAPQ) ainda é muito restrito, não alcançando atendimento a todos os pesquisadores, acreditando que, para além do que está sendo apresentado, entende que a UFSCar deveria discutir amplamente o que se espera da FAI, definindo as prioridades de investimento, reforçando que considera muito mais veemente a ampliação do PAPQ para posteriormente avaliar a possibilidade de apoio aos canais de comunicação, desde que debatidos pelos órgãos competentes da UFSCar. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann concordou que a ampliação do PAPQ é um assunto amplo e que deve ser debatido na UFSCar, esclarecendo que a questão não estava em pauta, lembrando que ela mesmo defende o escritório de pesquisa há vinte anos, ressaltando que a UFSCar está com contingenciamento linear de vinte por cento no seu orçamento para 2017, sugerindo que discussão possa ser iniciada na Pró-Reitoria de Pesquisa para amadurecimento e apresentação num outro momento. Solicitou ainda que as discussões sejam focadas no item de pauta. O Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade lembrou que nos anos 2.000, juntamente com a Rádio UFSCar, foi discutida a TV UFSCar, tendo inclusive um prédio na UFSCar destinado para a Rádio e para a TV, salientando que a formatação era bastante diferente da proposta atual em relação às mídias hoje disponíveis. A Profª. Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis esclareceu que a TV não foi implementada na época por conta do alto custo financeiro. Destacou que apesar da necessidade de recursos para a TV no formato atual ser relativamente pequena, considerando que, pelo Regimento, são provenientes da FAI, concorda que seja mais relevante aumentar as ações do PAPQ. A Profª. Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann esclareceu que, na época da criação da Rádio houve também discussão sobre a TV, mas em razão dos altos investimentos optou-se por não implementá-la, lembrando que a UFSCar tem inclusive um prédio destinado a estúdio da TV UFSCar. O Prof. Dr. Ednaldo

880 Brigante Pizzolato destacou ser de conhecimento geral que a forma de se comunicar tem mudado bastante, sendo que antes a forma escrita era a mais usual e hoje os veículos de mídia audiovisual tem maior penetração na sociedade, sendo que a divulgação das ações da Universidade é muito importante para a instituição e para a sociedade. Destacou ainda que a UFSCar tem muita dificuldade na aquisição de equipamentos e contratação de equipes, sendo necessário ter agilidade e sendo missão da FAI apoiar a
885 UFSCar em todas as suas ações, zelar pelo nome, promover a divulgação e aplicação do conhecimento, assim ela presta o serviço de fazer chegar à sociedade tal conhecimento. Destacou também que no Regimento a preocupação da sustentabilidade foi observada, não só considerando outras captações como doações, apoios culturais, patrocínios, subvenções e subsídios, mas também agindo na FAI para que tais captações se concretizem. Em relação à composição dos comitês, entende que as indicações podem, em
890 sua maioria, ser da comunidade da UFSCar de forma a manter controle. A Prof^a. Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira e a Prof^a. Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis propõem encaminhamento de que a proposta seja anteriormente discutida no Conselho de Extensão (CoEx) para debate e estabelecimento de diretrizes. A Prof^a. Dr.^a Maria Virginia Urso Guimarães propõe ainda que seja debatida no Conselho de Administração, além do CoEx. A Prof^a. Dr.^a Audrey Borghi e Silva propõe que a proposta seja encaminhada para apreciação do CD. A Prof^a. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann submeteu as propostas de encaminhamentos sendo uma a de submeter ao CD para apreciação da proposta com ajustes de textos e a outra de enviar a proposta aos Conselhos de Extensão e Administração para ampla discussão do tema na UFSCar, e tendo ganhado a proposta de encaminhamento para apreciação do Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI, o submeteu com algumas alterações de texto sugeridas nas composições
900 dos comitês, excluindo-se “interno ou externo” e definindo que os membros indicados pela Reitoria sejam da comunidade da UFSCar para apreciação, o qual foi aprovado com 11 votos favoráveis, 7 votos contrários e 6 abstenções. O mesmo está transcrito abaixo em sua íntegra e na formatação final, com as alterações expressas, para efeito de registro:

905 **“RESOLUÇÃO CD/FAI nº 01/2017**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar.

910 O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

915 **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

920 **CONSIDERANDO** os objetivos estatutários da FAI•UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão bem como na implementação e operacionalização de rádio e TV educativa e universitária;

925 **CONSIDERANDO** a Resolução CD 002/16 que estabelece o Regimento Interno da FAI•UFSCar, em especial o Parágrafo Único de seu Artigo 10.

RESOLVE adotar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

930 **Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, vinculada à Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, além das disposições constantes de seu Estatuto e regimento geral, nos aspectos inerentes à Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação fica sujeita às determinações contidas neste Regimento Interno.

935 **Parágrafo Único.** Os princípios gerais previstos no art. 2º do Regimento da FAI. UFSCar são integralmente aplicáveis a este Regimento, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que devem nortear todas as atividades da FAI•UFSCar.

- 940 **Art. 2º** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar, na forma da Legislação vigente no país, na execução de suas atividades e ações observará aos seguintes princípios:
- I. Complementaridade entre os sistemas público e privado;
 - II. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
 - 945 III. Produção, programação, editoração e veiculação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas estimulando a defesa da diversidade cultural, social e política;
 - IV. Promoção da cidadania, com papel ativo no combate à discriminação e ao preconceito, com criação de canais de difusão do conhecimento científico e tecnológico, sempre em luta pela democratização da comunicação e do conhecimento;
 - 950 V. Divulgação da UFSCar, promovendo sua imagem e fortalecendo sua inserção na sociedade;
 - VI. Prestação de serviços de interesse público, por meio de campanhas educativas e ações fundadas nas demandas e interesses públicos, sempre com apuração plural, ética e multifocal;
 - VII. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
 - VIII. Respeito aos direitos humanos;
 - 955 IX. Não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
 - X. Autonomia administrativa e financeira – respeitadas as determinações do Conselho Deliberativo - para definir produção, diagramação, editoração, impressão, tiragem de conteúdo cultural nas diversas modalidades (rádio, televisão, revistas, periódicos, sítios na internet, entre outros) existentes ou que vierem a surgir; e
 - 960 XI. Participação da comunidade da UFSCar e da sociedade civil em geral na fiscalização da aplicação dos princípios constantes da Legislação Brasileira, normas da UFSCar e da FAI•UFSCar.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- 965 **Art. 3º** - Constituem objetivos gerais da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar:
- I. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a comunidade universitária e a sociedade;
 - 970 II. Incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, à gestão, a cooperação e ao intercâmbio nacional e internacional de propostas de ações, atividades, mecanismos de difusão e fortalecimento da cultura, conhecimento, informação e educação;
 - III. Atuar pautada pela democratização do acesso à comunicação e informação;
 - IV. Fazer emergirem estratégias para elaboração de conteúdos e linguagens inovadoras, consonantes às novas convergências tecnológicas; e
 - 975 V. Zelar pela memória e imagem da UFSCar e da FAI•UFSCar, mantendo em suas ações atividades condizentes com os desígnios, anseios e aspirações das duas entidades e a comunidade que representam.
- Parágrafo único.** Os objetivos específicos constantes do Estatuto e Regimento Geral da FAI•UFSCar integram este Regimento, independente de transcrição.
- 980

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 4º** - Compõem a Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar:
- 985 I. O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação;
 - II. Comitê Assessor para a área de Comunicação; e
 - III. Comitê Assessor para assuntos Culturais;
- Art. 5º** - A composição e competência da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção VI e as disposições deste Regimento.
- 990 **Art. 6º** - Os Comitês previstos nos incisos II e III do artigo 4º terão natureza de unidades assessoras da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar, conforme as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA DIRETORIA DE FOMENTO À CULTURA E À COMUNICAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 995 **Art. 7º** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, para o exercício de suas funções, conta com uma equipe em conformidade com o art. 14 do Regimento Geral da FAI•UFSCar e ainda com os comitês previstos nos incisos II e III do artigo 4º deste regimento.

1000 **Art. 8º** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV e Publicações da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor.

Art. 9º - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e, caso necessário, aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo.

1005 **Parágrafo único.** O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

- 1010 I. Administrar e gerir a Rádio, a TV, as publicações da FAI•UFSCar e ainda auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto inclusive a captação de recursos, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente e as limitações orçamentárias e administrativas aplicáveis a FAI•UFSCar;
- 1015 II. Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar, ouvidos os Comitês de que trata o artigo 4º na definição da programação de rádio e TV e projetos editoriais;
- III. Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas; e
- IV. Contribuir na elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAI•UFSCar e submetê-lo ao Conselho Deliberativo.

1020 **Parágrafo único.** Nas hipóteses de vacância do cargo de Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação, este será substituído pelo Diretor Institucional, estando também ausente este, ocupará a Função a Diretoria Executiva, podendo, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, por prazo determinado, nomear um Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação *pró-tempore*.

1025 **Seção I – Comitê Assessor para a área de Comunicação**

Art. 11 - O Comitê Assessor para a área de Comunicação será composto por 11 membros, sendo:

- 1030 I. O Diretor de Fomento à Cultura e Comunicação;
- II. Três Membros da comunidade da UFSCar indicados pela Reitoria da UFSCar;
- III. Três Membros indicados pela Diretoria Institucional da FAI•UFSCar;
- IV. Dois Membros indicados pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar; e
- V. Dois Membros indicados pelo Conselho Universitário da UFSCar.
- 1035 §1º As reuniões do Comitê serão presididas pelo Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação, que poderá, mediante livre indicação, se fazer representar nas suas ausências e impedimentos.
- §2º O presidente terá direito a voz e exercerá o Direito a voto apenas no caso de empate.
- §3º O *quórum* mínimo de instalação das reuniões será de seis membros;
- §4º As decisões e encaminhamentos havidos pelo Comitê serão tomadas pela maioria dos presentes.
- 1040 §5º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a sua recondução indefinidamente.
- §6º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo adotar meios eletrônicos de interação para viabilizar a realização de suas reuniões.
- 1045 §7º Das discussões, deliberações e encaminhamentos havidos pelo Comitê será lavrada ata, a cargo do Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação ou quem a este delegar.

Art. 12 - São atribuições do Comitê:

- 1050 I. Apoiar a elaboração das diretrizes editoriais, das publicações, da rádio e da TV;
- II. Fiscalizar a programação no que tange ao cumprimento da legislação, das normas da UFSCar e da FAI, e também ao cumprimento das diretrizes editoriais; e
- III. Apreciar a proposição de convênios ou acordos com órgãos e instituições públicas e privadas concernentes à programação e à produção gráfica, radiofônica ou televisiva.

Seção II – Comitê Assessor para assuntos Culturais

1055 **Art. 13** - O Comitê Assessor para assuntos Culturais será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I. O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação;
- II. Três Membros da comunidade da UFSCar indicados pela Reitoria da UFSCar;



- 1060 III. Três Membros indicados pela Diretoria Institucional da FAI•UFSCar;
IV. Dois Membros indicados pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar; e
V. Dois Membros indicados pelo Conselho Universitário da UFSCar.
- §1º As reuniões do Comitê serão presididas pelo Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação, que poderá, mediante livre indicação, se fazer representar nas suas ausências e impedimentos.
- 1065 §2º O presidente terá direito a voz e exercerá o Direito a voto apenas no caso de empate.
§3º O quórum mínimo de instalação das reuniões será de seis membros;
§4º As decisões e encaminhamentos havidos pelo Comitê serão tomadas pela maioria dos presentes.
- 1070 §5º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a sua recondução indefinidamente.
§6º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo adotar meios eletrônicos de interação para viabilizar a realização de suas reuniões.
- §7º Das discussões, deliberações e encaminhamentos havidos pelo Comitê será lavrada ata, a cargo do Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação ou quem a este delegar.
- Art. 14** - São atribuições do Comitê:
- 1075 I. Discutir e avaliar periodicamente ações de incentivo à divulgação artística e cultural regional, nacional e internacional;
II. Incentivar ações que propiciem a preservação da memória artística e cultural regional, nacional e internacional;
1080 III. Fiscalizar a FAI•UFSCar no que tange ao cumprimento da legislação relacionada a apoio Cultural; e
IV. 1085 Appreciar a proposição de convênios ou acordos com órgãos e instituições públicas e privadas concernentes às ações de apoio à divulgação ou realização de atividades artístico-culturais ou de ações voltadas para a preservação da memória artística ou cultural.

CAPÍTULO V – DA RÁDIO UFSCAR

- 1090 **Art. 15** - A FAI•UFSCar, por meio da Licença para Funcionamento de Estação número 10000268252 do Ministério das Comunicações, é responsável pelo funcionamento e operacionalização da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter primário denominada Rádio UFSCar.
- §1º A Rádio UFSCar opera na frequência 95,3 FM, prefixo ZYU 757, Canal 237E à 300W de potência, classe C e em outros meios de comunicação, observando em cada qual a legislação aplicável.
- 1095 §2º A Rádio UFSCar poderá expandir-se sob a forma de web rádios e novas concessões em frequência modulada e todas deverão seguir as normas e preceitos fixados pelo presente regimento.
- Art. 16** - As receitas da FAI•UFSCar a serem empregadas na Rádio UFSCar, constituem-se das seguintes fontes: recursos próprios, doações, apoios culturais, subvenções e subsídios instituídos por órgãos públicos ou privados de origem nacional ou internacional.
- 1100 **Parágrafo único.** Adicionalmente aos recursos previstos no caput, a Rádio UFSCar poderá, observada a legislação aplicável e as normas internas da UFSCar, fazer uso de recursos humanos, infraestrutura física e equipamentos da UFSCar, aplicando-se quando o caso, o respectivo ressarcimento.
- 1105 **Art. 17** - A Rádio UFSCar poderá, eventualmente, receber recursos pela prestação de serviços como locação de estúdio, gravação e edição, criação de roteiros, vinhetas e chamadas; transmissão e cobertura de eventos; cursos, oficinas e consultorias, entre outros.
- Art. 18** - A Rádio UFSCar opera no Campus São Carlos da UFSCar, localizado à Rodovia Washington Luís, Km 235 - SP 310 Monjolinho - CEP: 13565-905 na cidade de São Carlos -SP, observado o horário de funcionamento da sede da FAI•UFSCar.
- 1110 **Art. 19** - A Rádio UFSCar, dada sua vinculação com a UFSCar, obedece às diretrizes da Política Nacional de Educação, de Cultura e de Desporto, aos princípios da Lei de Acesso à Informação, estabelecidas pelo Governo Federal e às diretrizes políticas da Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.
- Art. 20** - A Rádio UFSCar é uma emissora educativa, sem fins lucrativos e que deve respeitar os princípios e normas dispostos na legislação vigente, se sujeitando aos princípios normas e diretrizes de trabalho e atuação da FAI•UFSCar.
- 1115

CAPÍTULO VI – DA TV UFSCAR

1120 **Art. 21** - A TV UFSCar é uma iniciativa conjunta da UFSCar e da FAI•UFSCar, que visa ampliar a visibilidade das ações e iniciativas de ambas instituições por meio da difusão de conteúdo audiovisual em canais públicos, privados e emissoras de televisão legalmente constituídas.

§1º A TV UFSCar transmite suas produções em formato eletrônico na rede mundial de computadores – internet – por meio de redes sociais e outras ferramentas de acesso público, observando em cada qual as normas aplicáveis ao veículo utilizado;

1125 §2º A designação “TV UFSCar” e respectiva identidade visual devem ser objeto de zelo e prestígio em todas as atividades desenvolvidas pela FAI•UFSCar, sendo que a FAI•UFSCar deverá reconhecer a todo momento a titularidade sobre a Marca UFSCar e tudo o que ela representa, observando as diretrizes, normas e políticas estabelecidas pela UFSCar.

1130 §3º A TV UFSCar poderá expandir-se sob a forma de “webTV” ou por meio de TVs públicas, através do estabelecimento de programas, convênios, contratos ou outros ajustes com emissoras regularmente constituídas.

Art. 22 - As receitas da FAI•UFSCar a serem empregadas na TV UFSCar, constituem-se das seguintes fontes: recursos próprios, doações, apoios culturais, patrocínios, subvenções e subsídios instituídos por órgãos públicos ou privados de origem nacional ou internacional.

1135 **Parágrafo único.** Adicionalmente aos recursos previstos no caput, a TV UFSCar poderá, observada a legislação aplicável e as normas internas da UFSCar, fazer uso de recursos humanos, infraestrutura física e equipamentos da UFSCar, aplicando-se quando o caso, o respectivo ressarcimento.

1140 **Art. 23** - A TV UFSCar poderá, eventualmente, receber recursos pela prestação de serviços como locação de estúdio, gravação e edição, criação de roteiros, vinhetas e chamadas; transmissão e cobertura de eventos; cursos, oficinas e consultorias, entre outros.

Art. 24 - A TV UFSCar, com abrangência mundial, tem a geração de seu conteúdo em sua sede, localizada à Rodovia Washington Luís, Km 235 - SP 310 Monjolinho - CEP: 13565-905 na cidade de São Carlos -SP, observado o horário de funcionamento da FAI•UFSCar.

1145 **Art. 25** - A TV UFSCar, dada sua vinculação com a UFSCar, obedece às diretrizes da Política Nacional de Educação, de Cultura e de Desporto, aos princípios da Lei de Acesso à Informação, estabelecidas pelo Governo Federal e às diretrizes políticas da Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

1150 **Art. 26** - A TV UFSCar é uma iniciativa de caráter educativo, sem fins lucrativos e que deve respeitar os princípios e normas dispostos na legislação vigente, se sujeitando aos princípios, normas e diretrizes de trabalho e atuação da FAI•UFSCar.

CAPÍTULO VII – DAS PUBLICAÇÕES DA FAI•UFSCAR

1155 **Art. 27** - Conforme previsto em seu Estatuto, a FAI•UFSCar poderá divulgar e fomentar, por meio de publicação, os programas, planos, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação da UFSCar, bem como proceder de forma idêntica sobre suas próprias ações ou ações institucionais da UFSCar.

1160 **Art. 28** - As publicações de que trata este regimento poderão ser matérias, revistas, jornais, livros, portais, websites ou outros veículos que tenham como objetivo informar, dar transparência, reforçar valores institucionais, integrar a comunidade e abordar assuntos de seu interesse, reforçar a marca, conquistas, resultados e a relevância da UFSCar, suas ações e iniciativas no cenário nacional e internacional.

1165 **Art. 29** - As publicações da FAI•UFSCar não devem se destinar a concorrer, prejudicar, ou se sobrepor àquelas realizadas pela Editora da UFSCar, podendo, no entanto, contribuir com a difusão das atividades produtos e serviços oferecidos pela Editora.

Art. 30 - As receitas da FAI•UFSCar a serem empregadas em suas publicações constituem-se das seguintes fontes: recursos próprios, doações, apoios culturais, patrocínios, subvenções e subsídios instituídos por órgãos públicos ou privados de origem nacional ou internacional.

1170 **Parágrafo único.** Adicionalmente aos recursos previstos no caput, as publicações da FAI•UFSCar poderão, observada a legislação aplicável e as normas internas da UFSCar, fazer uso de recursos humanos, infraestrutura física e equipamentos da UFSCar, aplicando-se quando o caso o respectivo ressarcimento.

1175 **Art. 31** - As publicações da FAI•UFSCar, poderão, eventualmente, receber recursos pela prestação de serviços como produção de materiais gráficos, criação de marcas, cobertura de eventos; cursos, oficinas e consultorias, entre outros.

- 1180 **Art. 32** - As publicações da FAI•UFSCar, terão sua abrangência definida em conformidade com os interesses da FAI•UFSCar e da UFSCar, sendo produzidas em sua sede, localizada à Rodovia Washington Luís, Km 235 - SP 310 Monjolinho - CEP: 13565-905 na cidade de São Carlos -SP, observado o horário de funcionamento da FAI•UFSCar.
- 1185 **Art. 33** - As publicações da FAI•UFSCar, dada a vinculação com a UFSCar, obedecem às diretrizes da Política Nacional de Educação, de Cultura e de Desporto, aos princípios da Lei de Acesso à Informação, estabelecidas pelo Governo Federal; às diretrizes políticas da Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.
- Art. 34** - As publicações da FAI•UFSCar são uma iniciativa de caráter educativo, sem fins lucrativos e que devem respeitar os princípios e normas dispostos na legislação vigente, se sujeitando aos princípios normas e diretrizes de trabalho e atuação da FAI•UFSCar.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1190 **Art. 35** - A FAI•UFSCar atuará sempre pautada pelo repúdio ao ódio, à intolerância, à desigualdade e ao preconceito de qualquer forma e espécie.
- Art. 36** - A FAI•UFSCar privilegiará os princípios da dignidade da pessoa humana, da impessoalidade, da eficiência, da eficácia e da transparência dos seus atos.
- 1195 **Art. 37** - Os direitos e deveres dos empregados da FAI•UFSCar serão regidos juridicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as funções desempenhadas por seus colaboradores respeitarão o Código Brasileiro de Ocupação (CBO).
- Art. 38** - As atividades que por força de Lei assim for exigido serão ocupadas por Jornalistas devidamente habilitados integrantes do quadro de pessoal da FAI•UFSCar e observarão as disposições específicas da profissão.
- 1200 **Art. 39** - Qualquer pessoa, a serviço da FAI•UFSCar, que tenha conhecimento de matéria sigilosa, sujeita-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei, no contrato de trabalho ou em outras normas que a FAI•UFSCar vier a editar.
- Art. 40** - As decisões da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação terão forma de Ato Administrativo da Diretoria de Cultura e Comunicação e se destinam a especificar e/ou detalhar o modo de execução das atividades previstas neste regimento.
- 1205 **Art. 41** - As atividades previstas neste Regimento não poderão se sobrepor as atividades principais da FAI•UFSCar e seus objetivos finalísticos.
- Art. 42** - Se qualquer uma das atividades ou iniciativas previstas neste Regimento vierem a prejudicar as isenções, imunidades ou credenciamentos da FAI•UFSCar tal atividade deverá ser suspensa imediatamente.
- 1210 **Art. 43** - As atividades desempenhadas pela FAI•UFSCar para a execução do disposto neste Regimento são de sua inteira responsabilidade devendo a FAI•UFSCar responder total e isoladamente por quaisquer prejuízos decorrentes de seus atos e atividades, assegurado o direito de regresso frente àqueles que tenham lhe causado o prejuízo.
- 1215 **Art. 44** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 45** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda e última instância, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 46** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.
- 1220 **Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Wanda Hoffmann

- 1225 Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo”

- 1230 **2.5. Apreciação de Alteração de Custos Operacionais para eventos / congressos:**
A Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, considerando o avançado da hora, encaminhou item para discussão em próxima reunião, sendo encaminhamento aprovado por unanimidade.

1235 **2.6. Apreciação Alterações dos Fundos de Reserva – Fundo de Obrigação Futura, e Apreciação da extinção do Fundo de Adiantamento a Projetos:**

A Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, considerando o avançado da hora, encaminhou item para discussão em próxima reunião, sendo encaminhamento aprovado por unanimidade.

1240 Nada mais havendo a tratar, a Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann agradeceu a presença de todos. Deu-se por encerrada a Reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a presente ata. São Carlos, 28 de março de 2017.

1245 **Membros:**

Efetivos

1250 Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann; Prof. Dr. Walter Libardi; Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira; Prof. Dr. João Batista Fernandes; Prof^ª. Dr.^a Audrey Borghi e Silva; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria; Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes; Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon; Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes; Prof^ª. Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira; Prof^ª. Dr.^a Sheyla Mara Baptista Serra; Prof^ª. Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis; Prof. Dr. Sergio Dias Campos; Prof^ª. Dr.^a Kelen Christina Leite; Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida; Prof. Dr. José Carlos Maldonado; Dr. João de Mendonça Naime; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto; Prof^ª. Dr.^a Maria Virginia Urso Guimarães; Prof^ª. Dr.^a Ana Teresa Lombardi; Sr. José Nelson Martins Diniz; Sr. Ailton Bueno Scorsoline; Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho; Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato.

Suplentes

1260 Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto; Prof. Dr. Rui Machado; Prof. Dr. Celso Jorge Villas Boas; Prof^ª. Dr.^a Simone Teresinha Protti-Zabatta; Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria; Sra. Claudete Schiabel; Srta. Sônia Regina Eliseu.

QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES

1265 **Presidente:** Prof^ª. Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Norman Abud, nº 214, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 76.070.244 e no CPF sob o nº 606.776.516-00.

Conselheiros:

1270 Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Roberval Pozzi, nº 50, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 6.167.869 e no CPF sob o nº 018.913.298-12; Prof. Dr. João Batista Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Zavaglia, nº 276 - Jardim Cardinalli, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 4.442.441-3 e no CPF sob o nº 518.566.548-34; Prof^ª. Dr.^a Audrey Borghi e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Miguel Dama, nº 800, Residencial Damha III, casa 144, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 57.284.756-7 e no CPF sob o nº 879.479.869-91; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Luciano Nabi da Silveira, nº 41, Centro, Extrema – MG, inscrito no RG sob o nº 15.266.712 e no CPF sob o nº 073.859.658-22; Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 2.116, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 10.287.775-0 e no CPF sob o nº 041.878.858-89; Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 9, nº 1607, bairro Santa Cruz, Rio Claro, inscrito no RG sob o nº 12.800.413-7 e no CPF sob o nº 017.330.789-09; Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 132, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 24.500.896-2 e no CPF sob o nº 246.094.548-58; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nilson Giacomini, 473, CEP 13605180 - Araras / SP, inscrito no RG sob o nº 789.747 e no CPF sob o nº 395.995.403-44; Prof^ª. Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Dr. Renato de Toledo Porto, nº 83, Apto. 31, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 35.181.576-4 e no CPF sob o nº 214.458.668-38; Prof^ª. Dr.^a Sheyla Mara Baptista Serra, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Totó Leite, nº 1.130 - Jd. Brasil, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº M-3.734.819 e no CPF sob o nº 588.321.906-30; Prof^ª. Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua João Vitor Ferreira Rosa, Chácara 5 - Vale da Sta. Felicidade, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 29.512.240-7 e no CPF sob o nº 243.930.611-87; Prof. Dr. Sergio Dias Campos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Lituânia, 560 Bloco 3 apto 31, inscrito no RG sob o nº 23.497.174-5 e no CPF sob o nº 176.633.638-84; Prof^ª. Dr.^a



- 1295 Kelen Christina Leite, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Ana Carmela Jurado Ferro, 424 – ap 72 – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no RG sob o nº 16.774.670 e no CPF sob o nº 178.756.448-79; Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Hugo Pires, nº 171 - Parque Ibiti do Paco, Sorocaba / SP, inscrito no RG sob o nº 10.258.256 e no CPF sob o nº 027.813.208-11; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro, nº 2.360 - apto 13, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.983.692-6 e no CPF sob o nº 178.787.828-73; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua P3A, n. 140 - Jardim Condutta - Rio Claro/SP, inscrito no RG sob o nº 11.444.466 e no CPF sob o nº 025.361.768-51; Prof.ª Dr.ª Maria Virginia Urso Guimarães, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Carlos Eugenio S. Salerno, nº 208, apto 41 - Parque Campolim, Sorocaba - SP, inscrita no RG sob o nº 19.634.838 e no CPF sob o nº: 136.713.498-67; Prof.ª Dr.ª Ana Teresa Lombardi, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 3.800, casa 19, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 12.817.727-5 e no CPF sob o nº 092.765.578-06; Sr. José Nelson Martins Diniz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Alameda Ursolina Cimatti, nº 210 – Varjão, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 2.2830.774-0 e no CPF sob o nº 212.732.808-65; Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paulo Elias, nº 43, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 25.454.400-9 e no CPF sob o nº 221.403.258-42; Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Miguel Damha, nº 1.000, Casa 413, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 11.313.074 e no CPF sob o nº 832.414.858-20; Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua Lina Fabbri Caron, nº 125, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.579.086-8 e no CPF sob o nº 181.489.358-07; Sra. Claudete Schiabel, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Eugênio Franco de Camargo, nº 1.797, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 16.671.765-4 e no CPF sob o nº 091.165.358-98; Srta. Sônia Regina Eliseu, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Dr. Olindo Russolo, nº 893, Araras/SP, inscrita no RG sob o nº 17.766.508-7 e no CPF sob o nº 177.740.878-42;

1320 **Diretor Institucional:** Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vinte e Oito de setembro, nº 1.643, inscrito no RG sob o nº 16.220.729 e no CPF sob o nº 144.419.038-55.

1325 **Secretária:** Sra. Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à Rua José Duarte de Souza, nº 496, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 19.497.562-9 e no CPF sob o nº 095.798.178-39.

1330 *Wanda Hoff*
 Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
 Presidente do Conselho Deliberativo

1335 *Roziane Loureiro Barbosa*
 Roziane Loureiro Barbosa
 Secretária Executiva



Marcelo Ferro Garzon
 OAB/SP nº 259.449

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
 Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
 notas e protesto

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
 [9FFJ3kb2]-WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
 [9FFI1mv2]-ROZIANE LOUREIRO BARBOSA.....
 [9FFJ2mx2]-MARCELO FERRO GARZON.....
 São Carlos, 25/05/2017, hora 16:16:48 (valor p/ firma R\$ 5,82)
 Em testemunho da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jefferson de Souza
 Escrivente

Cartões de identificação: Colegió Notarial do Brasil, 112813, FIRMA 1, 0976AA0291168; Colegió Notarial do Brasil, 112813, FIRMA 2, 0976AA0057337



47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI-UFSCar

28 de março de 2017



LISTA DE PRESENÇA

Titulares:

Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffmann

Wanda Hoffmann

Prof. Dr. Walter Libardi

ausente

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira / Prof.ª Dr.ª Claudia
Buttarelo Gentile Moussa

[Signature]

Prof. Dr. João Batista Fernandes / Prof. Dr. Ronaldo Censi
Faria

JBFernandes

Prof.ª Dr.ª Audrey Borghi e Silva / Prof. Dr. José Carlos
Paliari

Audrey Borghi e Silva

Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria / Prof. Dr. José Marques Novo
Junior

[Signature]

Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes / Sr. Luciano Mitidieri
Bento Garcia / Prof. Dr. Aparecido Junior de Menezes

[Signature]

Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon / Sr. Rafael Porto Santi

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade / Sra. Franci Mary
Alves Back

[Signature]

Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes / Prof. Dr.
Ricardo Toshio Fujihara

[Signature]

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira / Prof. Dr. Paulo Teixeira
Lacava

[Signature]

Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra

[Signature]

Prof.ª Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis / Prof.ª Dr.ª Ana
Cristina Juvenal da Cruz

[Signature]

Prof. Dr. Sergio Dias Campos / Prof. Dr. Mercival Roberto Francisco

DM



Prof.^a Dr.^a Kelen Christina Leite / Prof.^a Dr.^a Karina Martins

[Signature]

Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar

Danilo Rolim Dias de Aguiar

Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida

Prof. Dr. José Carlos Maldonado

ausente

Dr. João de Mendonça Naime

ausente

Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto

Fábio Gonçalves Pinto

Prof.^a Dr.^a Maria Virginia Urso Guimarães

[Signature]

Prof.^a Dr.^a Ana Teresa Lombardi

Ana Teresa Lombardi

Dr. José Nelson Martis Diniz

José Nelson Martis Diniz

Sr. Ailton Bueno Scorsoline

ausente

Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho

[Signature]

Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato

Ednaldo Brigante Pizzolato

Suplentes:

Prof. Dr. Rui Machado

ausente

Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto

Jarbas Caiado de Castro Neto

Prof.^a Dr.^a Simone Teresinha Protti-Zabatta

ausente

Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria

[Signature]

Sra. Claudete Schiabel

Claudete Schiabel

Sra. Sônia Regina Eliseu

[Signature]